



CONTRATO: Nº 014 /2017

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

CNPJ-MF nº: 11.019.383/0001-84

Endereço: Av. Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE.

Representada por seu Ordenador de Despesa: Sr. Luiz Carlos Braga Brito Netto, brasileiro, cédula de identidade nº 3038448 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.524.454-20 residente na Rua Dr. José Nunes da Cunha, 5336 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP: 55.700-000.

**CONTRATADA: CASAARTE CONSTRUÇÕES SERVIÇO E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 07.468.856/0001-35

Endereço: Rua João Teixeira nº 45 – Loja – E – Centro – São Lourenço da Mata - PE

Representada proprietário: Alexandre Aguiar de Miranda, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço da Mata, portador da RG nº 3.053.398, inscrito no CIC sob o nº 669.028.784-04

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto, a **Locação de veículos tipo Ônibus destinado para execução do Transporte Universitário deste município pelo período de 02(dois) meses**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, que integram este contrato independente de transcrição. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 02 meses contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos da Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.1-SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os quantitativos previstos neste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade deste município, serem alterados conforme Legislação pertinente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. VEIC.	QUANT. DIARIA	VALOR DA DIARIA	VALOR MENSAL	VALOR 02 MESES
1	Veiculo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para no Mínimo 48 (quarenta e oito) pessoas.	5	22	R\$ 375,00	R\$ 41.250,00	R\$ 82.500,00





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 2.1- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- 2.2- Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado na Secretaria de Educação.
- 2.3- Receber os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo aos funcionários designada pela CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação;
- 2.4- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 2.5- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga à:

- 3.1- Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta;
- 3.2 - Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que a CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado a Contratante aceitar ou não a subcontratação;
- 3.3. - Somente executar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE;
- 3.4- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.5- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 3.6- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de referencia.
- 3.7- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.8- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;





#### 4- CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais). Correspondente aos serviços, através de ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA e devida atestação.

##### 4.1-SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

##### 4.2-SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No preço descrito nesta Cláusula, está incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

##### 4.3- SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01. Na prorrogação do contrato o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

##### 4.4- SUBCLÁUSULA QUARTA

Os preços contratados somente poderão ser alterados se durante a vigência do contrato houver autorização governamental, ou em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:





Elemento de Despesas 3.3.90.39  
Projeto Atividade: 12.364.0207.2032.0000

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato será reincluído automaticamente com a assinatura de um novo contrato vindouro de processo Licitatório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1 - Advertência;
- 2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;
- 3 - Multa moratória diária de 1% calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será descontada do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 4- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA se recusar a executar os serviços no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as especificações contidas neste CONTRATO, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;
- 5- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE no prazo não superior a 05(cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada será descontado os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou conforme o caso da garantia prestada, poderá ser retido total ou parcialmente nos termos dos §§ 2º e 3º ou, ainda, cobrado diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## 8. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

8.1. O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;





b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

09.1-Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 11.2-SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da CONTRATANTE, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca do Paudalho, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Paudalho, aos 20 dias de fevereiro de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO - PE

Luiz Carlos Braga Netto  
CONTRATANTE

Sec. Especial na Sec. de Adm. e Finanças  
Responsável de Despesas - Matr.: 71347

  
CASAARTE CONSTRUÇÕES SERVIÇO E COMERCIO LTDA

Alexandre Aguiar de Miranda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº 191827916-49

2. 

CPF Nº 021234834-16